

MUNICÍPIO DE CRUZILIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CPNJ: 18.008.904/0001-29

Cruzília: Berco Do Cavalo Mandalaraa E Mandalaraa Marchador- Terra da Santa Cruz



JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a adoção da modalidade Pregão na forma Presencial, para a contratação de empresas que forneçam materiais de construção, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.931/2024.

Inicialmente, destaca-se que a Nova Lei de Licitações estabelece, em seu art. 17, §2º, que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Contudo, a própria Lei nº 14.133/2021 previu regra transitória específica para Municípios de pequeno porte, dispondo em seu art. 176, inciso II, que:

“Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica.”

No âmbito municipal, o Decreto Municipal nº 2.931/2024 regulamentou expressamente a matéria, estabelecendo em seu art. 171 que:

“Considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, adotar-se-á como regra a licitação na forma presencial, excetuando-se a utilização na forma eletrônica, nos termos do art. 176, inciso II da Lei 14.133/2021, até o prazo limite de 6 (seis) anos da publicação da referida lei.”

Assim, verifica-se que a adoção da forma presencial encontra amparo legal e regulamentar expresso, constituindo procedimento legítimo e compatível com o regime jurídico vigente.

Além do permissivo legal, a adoção da forma presencial mostra-se administrativamente adequada à realidade estrutural e mercadológica do Município na presente contratação, especialmente pelos seguintes motivos:

1. Ampliação da competitividade local e regional

A realização do certame na forma presencial favorece a participação de empresas locais e regionais, muitas das quais ainda possuem limitações operacionais, tecnológicas ou de acesso a plataformas eletrônicas de licitação.

Tal medida amplia a competitividade efetiva do certame, permitindo maior participação de fornecedores potencialmente aptos à execução do objeto de forma ágil e satisfatória.

2. Maior segurança quanto à execução contratual

A presença física dos licitantes contribui para selecionar fornecedores efetivamente preparados para cumprir integralmente o contrato, reduzindo riscos de

MUNICÍPIO DE CRUZILIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CPNJ: 18.008.904/0001-29

Cruzília: Berco Do Cavalo Mandalaroa E Mandalaroa Marchador- Terra da Santa Cruz



inadimplemento, abandono contratual, atrasos e dificuldades operacionais durante a execução, uma vez que os materiais necessitam ser entregues com rapidez, a fim de que as obras, servidores e maquinários não fiquem paralisados.

3. Observância aos princípios da Administração Pública

A adoção do pregão presencial preserva os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, competitividade, razoabilidade, economicidade e interesse público.

O procedimento será integralmente documentado, com registro em ata e gravação em áudio e vídeo da sessão pública, garantindo transparência, publicidade e controle dos atos praticados.

4. Ausência de prejuízo à competitividade

A opção pela forma presencial não ocasiona restrição indevida à competitividade, tendo em vista que haverá ampla divulgação do edital, observância aos prazos legais e possibilidade de participação de quaisquer interessados que atendam às exigências editalícias.

Ao contrário, diante da realidade local, a forma presencial mostra-se apta a ampliar a efetiva disputa e fortalecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, não apenas somente no ponto de vista econômica, mas também operacional, evitando-se paralisações nos serviços públicos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, fica devidamente justificada a adoção do PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL para a presente contratação, observando-se todas as formalidades legais pertinentes, inclusive gravação da sessão pública em áudio e vídeo, nos termos da legislação vigente.

Cruzília, 23 de fevereiro de 2026.

MARCOS JOSÉ VICENTE

Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos